Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Nº Proc. 000108/2022

Interessado: Sr. Prefeito Municipal

Data: 24 / 02 / 22

Mensagem nº 6:

ASSUNTO

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4386/2014, bem como ao Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2276/89, estende os efeitos da Lei 2955/93 às Subprefeituras Municipais"

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 6

Em 22 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que: "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.386/2014, bem como ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.276/89, estende os efeitos da Lei 2.955/93 às Autarquias Municipais."

Considerando que os fiscais e os agentes administrativos que atuam junto à Administração Direita fazem jus a percepção da Gratificação de Produtividade, justo é que os fiscais e os agentes administrativos do SAAE (Administração Indireta) também tenha direito à respectiva vantagem pecuniária.

Considerando que o reajuste do percentual da Gratificação de Produtividade decorre do Decreto 3.241/1998, que este ato normativo, em regra, apenas regulamento a Lei. Mister se faz que seja corrigida a distorção normativa para que o reajuste seja por Lei.

Considerando que a Lei 2.955/93 concede um Adicional Especial até que sobrevenha o Plano de Cargos e Salários concedido aos servidores da Administração Direta.

Considerando que SAAE/BM não possui um Plano de Cargos e Salários e que por analogia foi aplicado a Autarquia, necessária a correção normativa para a vantagem tenha a correta correspondência legal.

Ressaltamos ainda que as despesas ocorrerão em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, acreditamos no conhecimento e bom senso que norteia as ações de Vossas Excelências, nobres vereadores, aguardando a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBIDO
24 / 02 / 22
12:20
Paula Maciel
108

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.386/2014, bem como ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.276/89, estende os efeitos da Lei 2955/93 às Au tarquias Municipais.

Art. 1º - O art.1º da Lei nº 4.386 de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam estendidos os efeitos da Lei nº 2.947, de 10 de outubro de 1997, aos titulares dos cargos de Fiscal de Postura, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, Fiscal de transporte Coletivo, Visitador Sanitário, Agente Administrativo lotado na Divisão de Fiscalização de Cadastro Imobiliário e que exerça funções de cadastramento, lançamento e fiscalização, com emissão de autos de infração, Médico Veterinário e Farmacêutico que exerçam funções de fiscalização sanitária, Fiscal Municipal, Agente Administrativo lotados na Gerência de Mediação e Fiscalização e Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa que exerçam funções de cadastramento e fiscalização, com emissão de autos de infração, e as respectivas chefias, desde que estejam no efetivo exercício das funções especificas desses cargos."

Art. 2º - Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.276 de 13 de dezembro de 1.989 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Parágrafo Único - Adicional de Produtividade é uma parcela mensal que corresponderá de 0 (zero) a 150% do vencimento-base percebido pelo contemplado."

Art. 3º - Aplica-se os efeitos da Lei 2.955 de 25 de outubro de 1993 a todas as Autarquias Municipais.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art. 5ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO